



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA

**PARECER JURÍDICO**

**AUTORIA:** Poder Executivo

**OBJETO DA ANÁLISE:** Projeto de Lei nº 014/2023 de 02 de Março de 2023.

**EMENTA:** “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVIDORES PARA A ÁREA DA SAÚDE”.

Na data de 07 de março do corrente ano, foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 014/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que solicita autorização para contratação emergencial para a saúde.

O escopo do projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, em especial o inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Estatuto do Servidor Público Municipal. Existindo a previsão de tais contratações emergenciais, sendo juridicamente permitida.

Analisando-se a justificativa apresentada pelo Executivo, observa-se que as contratações se devem ao afastamento de 02 (dois) dentistas, o que a reposição é de suma importância para a população caracterizando-se sim caso de excepcional necessidade.

Por todo o exposto, conclui-se que não há nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade constatada, eis que referido projeto, além de estar dentro de sua maior regularidade formal, também se mostra adequado quanto a sua regularidade material, estando de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o artigo 59, III, da Constituição Federal.

Trouxe em seu bojo, todas as questões atinentes a matéria, estando dentro da normalidade, atendendo os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como ainda, atendeu aos princípios norteadores da administração pública, insculpidos no artigo 37 da CF 88, em especial, o da legalidade e eficiência.

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 014/2023, encontrando-se juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis, bem como para ser analisado pelas respectivas comissões.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO  
PROCURADORIA JURIDICA**

No que tange ao mérito propriamente dito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Em 12 de março de 2023.

**Petrônio José Weber**  
Procurador Legislativo